

**ENC: Pedido de Esclarecimentos - Prefeitura de Lages/SC - PE 90120/2025**

De: Pregão Eletrônico 2 (Comprasnet) PML
Para: vendas@rscomercio.srv.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimentos - Prefeitura de Lages/SC - PE 90120/2025
Enviada em: 03/12/2025 | 08:58
Recebida em: 03/12/2025 | 08:58

Boa tarde, segue resposta ao pedido de esclarecimento:

1.1- Sim
1.2- Duas
2.1- Não há previsão editalícia
3.1- Sim
At.te.
Maria Eduarda D'Agostini da Silva
Pregoeiro(a)
Prefeitura Municipal de Lages / Setor de Licitações e Contratos
Fone: (49) 3019-7405

De: "Financeiro 3" <financeiro3@educacaolages.sc.gov.br>
Enviada: 2025/12/02 17:54:25
Para: pregaoeletronico2@lages.sc.gov.br
Cc: marileide.toldo@educacaolages.sc.gov.br
Assunto: Re: Pedido de Esclarecimentos - Prefeitura de Lages/SC - PE 90120/2025

Boa tarde,

Encaminho, abaixo, as respostas aos pedidos de esclarecimento:

1. Resposta do Pregoeiro
2. Resposta do Pregoeiro
3. Resposta do Pregoeiro

5. Quanto ao prazo para entrega das amostras, informa-se que o item foi retificado e fixado em 10 (dez) dias corridos, contados da data da solicitação, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que devidamente justificado. Recomenda-se a releitura do edital e dos demais documentos que já foram atualizados.

Segue, em anexo, o print do novo Termo de Referência contendo a descrição atualizada sobre o prazo de apresentação das amostras.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

- a) A comprovação da qualificação técnica dar-se-á, principalmente, mediante a **apresentação de amostras dos uniformes**, que deverão ser entregues pelo licitante classificado em primeiro lugar no prazo estabelecido em edital, após a adjudicação do objeto.
- b) As amostras serão avaliadas pelo **fiscal técnico** designado, que verificará se os materiais, laudos e especificações estão em conformidade com o descritivo do item constante no Termo de Referência.
- c) **O prazo para apresentação das amostras no local indicado é de 10 (dez) dias corridos contados da solicitação, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que seja devidamente justificado.**

Em ter., 2 de dez. de 2025 às 17:20, Pregão Eletrônico 2 (Comprasnet) PML <pregaoeletronico2@lages.sc.gov.br> escreveu:

Prezados,

Encaminho, para conhecimento e manifestação, pedido de esclarecimento apresentado por licitante referente ao Pregão Eletrônico nº 120/2025, cujo certame está previsto para ocorrer em 08/12/2025.

Solicita-se que a Secretaria Demandante analise o questionamento e encaminhe resposta técnica a esta Pregoeira, a fim de possibilitar o devido retorno ao interessado dentro do prazo regulamentar.

At.te.

Maria Eduarda D'Agostini da Silva
Pregoeiro(a)
Prefeitura Municipal de Lages / Setor de Licitações e Contratos
Fone: (49) 3019-7405

De: vendas@rscomercio.srv.br
Enviada: 2025/12/02 16:56:13
Para: pregaoeletronico2@lages.sc.gov.br
Assunto: Pedido de Esclarecimentos - Prefeitura de Lages/SC - PE 90120/2025

Boa tarde!

Ao Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90120/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 206/2025

Da análise minuciosa do instrumento convocatório e anexos, verificou-se os seguintes pontos que precisam ser esclarecidos:

1. Referente ao cadastro da proposta no portal:

-

1.1 Podemos colocar a expressão "Própria" no campo marca do portal, para que não ocorra a identificação de nossa empresa?

1.2 Serão aceitas quantas casas decimais para os lances do pregão?

2. Referente ao cadastro de reserva:

-

2.1 Haverá formação de cadastro de reserva neste pregão?

3. Referente aos documentos de habilitação:

-

3.1 Para participação pela empresa filial, sabemos que existem algumas certidões que somente são emitidas para a empresa matriz (como é o caso da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por exemplo). Sendo assim, nesses casos serão aceitas as certidões emitidas para o nome e CNPJ da empresa matriz?

3.1 Caso a empresa participe com sua filial, serão aceitos atestados da Matriz para comprovação?

5. Referente a apresentação de amostras e dos laudos:

Verificamos que no Termo de Referência é solicitado que as amostras sejam entregues em um prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo licitante vencedor.

Considerando a complexidade e a necessidade de garantir a qualidade e conformidade dos uniformes a serem fornecidos, é fundamental que os licitantes tenham tempo suficiente para produzir e apresentar amostras que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos no edital.

Cumprir esclarecer, que o processo de produção de uma peça de uniforme envolve diversas etapas que exigem tempo até que o produto final esteja pronto. Além disso, é necessária a apresentação de laudos técnicos junto com as amostras, o que aumenta ainda mais a complexidade e o tempo de preparo. O prazo atualmente estabelecido para a entrega das amostras é inadequado, podendo restringir a competitividade do certame e dificultar o cumprimento das exigências com a qualidade esperada.

Data vênia, o prazo de entrega das amostras é exíguo necessitando assim, que sejam adequados a prazo realizáveis e condizentes para realização do ato.

Neste sentido é a jurisprudência predominante do TCU:

Acórdão: 538/2015 – Plenário - Data da sessão: 18/03/2015 – Relator: AUGUSTO SHERMAN

Enunciado: Na fase de habilitação, é ilegal a exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos para comprovação de qualidade de insumo ou produto. Desde que previsto no instrumento convocatório, na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo razoável e suficiente para tal, a apresentação de amostra do produto ou insumo, acompanhada dos laudos técnicos necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido.

Ainda:

Fixe prazo para apresentação de amostras suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros Estados da federação, de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação. Acórdão 808/2003 Plenário.)

Assim, tem-se que o prazo consignado é incompatível com a complexidade das exigências do objeto, bem como ultraja a finalidade da licitação que é amplitude da competitividade, princípio que rege os atos administrativos, conforme bem leciona Maria Sylvia Di Pietro:

"...a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. (...) conseguir vantagens pessoais para si ou para terceiros, estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência, estará se desviando da finalidade pública prevista na lei. Daí o vício do desvio de poder ou desvio de finalidade, que torna o ato ilegal."

Trata-se de grande ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame ao restringir seu caráter competitivo, em contrariedade aos princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

(...)

A referida exigência de apresentação de amostras em curto prazo de poucos dias úteis fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da isonomia, restringindo e frustrando o caráter competitivo da referida licitação.

A extensão do prazo para a entrega das amostras visa possibilitar que as empresas interessadas realizem ajustes e verificações minuciosas, assegurando que os materiais e acabamentos atendam aos padrões exigidos, sem comprometer a qualidade do produto final. Além disso, é possível que imprevistos logísticos, como o transporte de amostras ou a disponibilidade de materiais específicos, possam impactar no cumprimento do prazo original.

Portanto, considerando a importância de garantir a participação de um maior número de fornecedores e assegurar a conformidade com as exigências do edital, solicitamos a extensão do prazo para a apresentação das amostras em 20 dias úteis, de forma a permitir que as empresas atendam aos requisitos de forma adequada e com a qualidade desejada pela Administração.

Aguardamos retorno,

Atenciosamente.



NTI alerta: antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.